



Câmara Municipal de Varginha

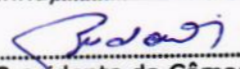
Requerimento Nº 74/2022

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Varginha.

APROVADO POR UNANIMIDADE.

Em única discussão e votação.
Oficie-se de acordo com o requerimento.

Varginha, 04 / 05 / 2022.


Presidente da Câmara

O Vereador que abaixo subscreve vem, na forma regimental, após ouvir o douto Plenário desta egrégia Casa Legislativa, REQUERER de Vossa Excelência que se oficie ao Exmo. Governador do Estado de Minas Gerais, Romeu Zema e ao Ilmo. Diretor-Presidente da CODEMIG - Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais, Thiago Coelho Toscano, **solicitando as seguintes informações:**

1. Existe planejamento financeiro para implantação de um centro de convenções por parte da administração estadual na cidade de Varginha?
2. Se sim, qual o prazo para início das obras?

JUSTIFICATIVA

Considerando que a cidade de Varginha está se desenvolvendo a cada dia, nota-se a necessidade de um espaço público para uso da população Varginhense. Centros de Convenções abrigam regularmente feiras e eventos de grande porte, além de grandes congressos de âmbito nacional e internacional e outras atividades, como lazer e entretenimento. São planejados e construídos com ambientes climatizados e com tratamento acústico e mobilidade para abrigar eventos simultâneos e de diferentes portes e formatos em ambientes externos e fechados, evidenciando sua característica multifuncional.



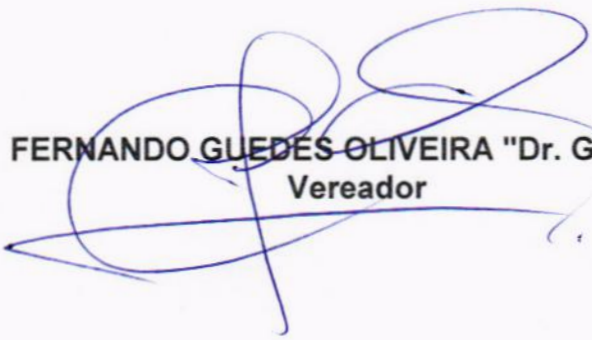
Câmara Municipal de Varginha

Destaca-se, além da geração de empregos e de oportunidades diversas, a construção de um Centro de Convenções contribuirá para a confirmação e consolidação de Varginha como polo regional de desenvolvimento, entretenimento e de atividades técnico-científicas e universitárias de interesse do Sul de Minas Gerais dos produtores rurais, comerciantes e empresários desta região Sudeste do país.

É relevante destacar que a Lei Nº5.804/2014 autoriza o Município de Varginha a receber doação da área para construção de um Centro de Convenções.

Desta forma, solicita-se a apoio dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa para aprovação do presente Requerimento em prol do desenvolvimento de Varginha e do Sul de Minas.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Varginha, em 04 de maio de 2022.


FERNANDO GUEDES OLIVEIRA "Dr. Guedes"
Vereador

Requerimento Nº 74/2022



Câmara Municipal de Varginha

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

1

LEI Nº 5.804

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA A RECEBER DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO PARA OS FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Município de Varginha autorizado a receber da empresa AGROPECUÁRIA JOKER LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.327.144/0001-70, com sede nesta cidade à Praça Champagnat, nº 29, 10º andar, sala 1003, Centro, a doação de uma área de terreno com aproximadamente 50.000,00m² (cinquenta mil metros quadrados), constituída pela "Gleba A", localizada no lugar denominado Fazenda Bom Retiro, nesta cidade, conforme matrícula nº Av-4-43.778 constante do Serviço Registral Imobiliário da Comarca, destinada à construção de um Centro de Convenções.

Parágrafo único. A área de terreno a ser doada ao Município, com valor fiscal de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), tem as seguintes confrontações e delimitações, conforme Memorial Descritivo averbado no Serviço Registral Imobiliário e deverá ser descrito na escritura pública de doação a ser lavrada, cujos emolumentos serão arcados pelo Município.

Art. 2º Da escritura de doação deverá constar:

I - cláusula de reversão em favor da empresa donatária, caso o Município de Varginha não construa a obra do Centro de Convenções dentro do prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da escrituração;

II - autorização para que o Município possa doar a área recebida para a CODEMIG - COMPANHIA DE

Lei nº 5.804



Câmara Municipal de Varginha

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

2

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS, caso deliberado pelo Município de Varginha que a referida Companhia irá construir o Centro de Referência.

Parágrafo único. Construída a obra dentro do prazo estabelecido neste artigo, seja pelo Município de Varginha ou pela CODEMIG, a cláusula de reversão deixará de prevalecer em favor da empresa AGROPECUÁRIA JOKER LTDA.

Art. 3º Fica o Município autorizado a doar a área recebida por força desta Lei à CODEMIG – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS, com sede à Rua Aimorés, nº 1.697, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, inscrita no CNPJ 19.791.581/0001-55, com a obrigação da mesma assumir inteiramente a construção do Centro de Referência mencionado nesta Lei.

Parágrafo único. Da escritura de doação de que trata este artigo, deverá constar:

I – obrigação da CODEMIG de construir o Centro de Referência, com recursos próprios, no prazo máximo de 4(quatro) anos;

II – a descrição da área conforme memorial descritivo anotado na matrícula AV-4-43.778 do Cartório de Imóveis;

III – cláusula de reversão da área doada ao patrimônio do Município, com todas as suas benfeitorias, caso a obra não seja construída no prazo de 4(quatro) anos estabelecido ou se, a qualquer tempo, o imóvel deixar de ser utilizado para sua finalidade de abrigar um Centro de Convenções.

IV – que as despesas com a escritura de doação caberá ao Município de Varginha.

Art. 4º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, caso necessário, observando-se para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º Para possibilitar o Empreendimento previsto nesta Lei, o Município declarará como

Lei nº 5.804



Câmara Municipal de Varginha

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

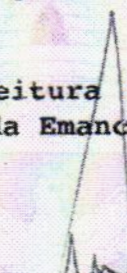
3

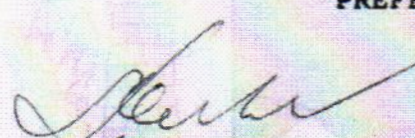
área de expansão urbana todo o perímetro abrangido pelo Centro de Convenções e seus anexos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

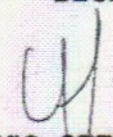
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 27 de fevereiro de 2014; 131º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


ANTÔNIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


MÁRIO ARIAKE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO


LEANDRO RABÊLO ACAYABA DE
REZENDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO


CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Lei nº 5.804